



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.450 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1965

DECRETO N. 4.688 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 5.000.000, em favor da Associação dos Municípios do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.237, de 8-1-65, promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado, publicada no Diário da Assembléia constante do DIÁRIO OFICIAL n. 20.476, de 14-1-65,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), destinado a auxiliar a Associação dos Municípios do Pará.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 30 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças até 31 de dezembro do corrente ano, Fernando Tasso de Campos Ribeiro, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 31 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Nazaré Martins Pascoal, ocupante do cargo de Escriurário, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 32 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar, a pedido o bacharel Felício de Araújo Pontes, de responsável pelo expediente da 1.ª Delegacia Auxiliar da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 33 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Violeta Odete de Oliveira Costa, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para fazer um curso universitário da Escola Superior de Ciências Domésticas da Universidade Rural da Cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 34 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor Geral dos SNAPP, constante do processo n. 6815/64/DSP.

RESOLVE:

Pôr à disposição do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, sem ônus para o Estado, o sr. Rômulo Vinicius Russons Santiago, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Sub-Delegacia de Mosqueiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 35 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

função de "Diretor", do Departamento de Administração, desta Secretaria, a partir de 4 de janeiro de 1965.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 56/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Tenoné, na Vila de Icoaracy, município de Belém, Vanda da Silva Pereira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 58/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Tenoné, na Vila de Icoaracy, município de Belém, João Teodósio Braga, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeado por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 59/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do município de Mocajuba, Cristina Sabá Otoni, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 60/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Miguel", nesta Capital, em regime de cooperação, os seguintes servidores:

Alzira da Conceição Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964; Ana Lucila Barbosa Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964; Izabel Cândida de Castro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964; Waldice Sousa Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964; Lucimar Siqueira Duarte, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 61/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Professor José Octávio Dias Mescouto, no intuito de que o mesmo faça prestação de contas completa de suas atividades e do numerário recebido quando presidia o Setor de Bolsas de Estudo do M.E.C., neste Estado.

Outrossim, fica determinado um prazo limitado de quinze (15) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 62/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Instituto Nossa Senhora dos Anjos", no município de Abaetetuba, Maria da Conceição Nobre Coutinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 63/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Carananduba, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, Ailze Pereira da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 64/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Hilma Gracie Viana Dias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Escola Reunida "Oscarina Penalber", nesta Capital, atualmente servindo como Secretária na mesma Escola.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 65/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São João Batista", na Vila de Icoaracy, município de Belém, Maria Barbosa Martins, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 28-4-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 66/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0414/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do município de Chaves, Olimira Coêlho dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar da sede do município de Afuá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 67/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho", município de Benevides, Maria Helena Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 68/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, os servidores abaixo relacionados da Escolinha Magalhães Barata da Fôrça e Luz do Pará, para o Grupo Escolar "Professora Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital:

Leoneusa Monteiro de Araújo, ocupante do cargo de Diretor, do Quadro Único; Albene Lúiza Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, servindo como Secretária; Lucy Souto Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único; Maria de Belém dos Santos Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único; Antonieta Guerreiro Matos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único; Regina Gaspar da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único; Maria Lucimar Fortunato, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único; Maria Paiva dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único; Manoel Raimundo Alves Pinto, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 69/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Romualdo Coêlho", município de Cametá, Maria Jalva Mendes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 70/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar de acordo com o Decreto n. 4.628, de 18-12-1964, o General Abbas dos Santos Arruda, para exercer a missão de Inspetor Seccional de Ensino no município de Juruti.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 71/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0573/65.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mangalhões Barata", no município de Capanema, como Servente Maria José Melo Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar Tijela, no município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 71/65.A — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar de acordo com o Decreto n. 4.628, de 18-12-1964, a professora Yolanda Monteiro Nunes, para exercer a missão de Inspetor Seccional no município de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 73/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0373/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual que funciona no Sindicato dos Panificadores de Santarém, no município do mesmo nome, Adeline Souza Leal, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar Uruari, do Lago Grande, no município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(*) — RESOLUÇÃO N. 01 DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1965

EMENTA: — Disciplina a matrícula nos Cursos Universitários.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 1.º de fevereiro de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º As matrículas aos Cursos Universitários poderão ser requeridas:

a) por série;

b) por disciplina.

Parágrafo Único. Não poderá haver matrícula em disciplinas de séries diferentes.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 1.º de fevereiro de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Dia 17-2-65 — Reg. n. 155 — A. Cantanhêde).

(*) — RESOLUÇÃO N. 02 DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1965

EMENTA: — Extingue a matrícula com dependência.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 209-A — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Anular a Portaria n. 812/64-DG., relativa a inquérito administrativo, devendo passar a prevalecer a Portaria n. 210/65-DG., desta data, baixada em consequência da primeira não ter sido divulgada oficialmente, até o presente momento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — 17/2/65 — Reg. n. 229 — A. Cantanhêde).

Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 1.º de fevereiro de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Ficam abolidas, em todos os Cursos Universitários, as matrículas com dependência de disciplina de série anterior.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 1.º de fevereiro de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Dia 17-2-65 — Reg. n. 155 — A. Cantanhêde).

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." de 4-2-65.

PORTARIA N. 210 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída do Procurador José Fernandes Chaves, Engenheiro Luiz Alves e Escriturário Mário Lacerda de Araújo para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relacionados com o Jeep marca Willys Overland, motor n. B-1 077716, Série n. 1 — 5224 — 007827 de 1962, de propriedade deste Órgão, que em julho de 1964 foi encontrado na Oficina São Jorge de propriedade de Jorge Marques de Lima, tendo ali sido deixado pelo funcionário Raimundo Au-

gusto Monteiro de Oliveira, Caixa da Tesouraria deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

16 de fevereiro de 1965.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — 17/2/65—Reg.

n. 229 — A. Cantanhêde).

GOVERNO FEDERAL

P.R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PORTARIA N. 5.253 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, itens I e IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e

considerando o que consta no Processo n. 04244/64;

considerando a necessidade de amparo aos servidores do Órgão;

considerando o caráter social e humano do projeto de pecúlio apresentado a esta Superintendência, pelo Dr. ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU, a título de colaboração,

RESOLVE:

1 — Instituir na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o "Pecúlio 23 de Julho", em caráter facultativo do qual poderão participar todos os servidores do Órgão, inclusive os temporários, aposentados e em disponibilidade.

2 — Aprovar o regulamento anexo que orienta o seu funcionamento, com vigência a partir de 9 de fevereiro de 1965.

Publique-se e Cumpra-se.

Gen. de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTE
Superintendente

(Ext. — 17/2/65 — Reg. n. 227 — A. Cantanhêde).

Processo n. 01576/64 —
Convênio 335/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 dotação de 1964, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor Carlos Pedrosa e a segunda pelo

seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do De-

creto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 - Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências: Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal). Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias: 28 — Diversos; 1 — Para exe-

cução dos serviços e obras assistências e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital (Adendo A); 33 — Prelazia de Santana da Chapada Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer

tempo, o pagamento de importância convencional da se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização

Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S. P. V. E. A."

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tô-

das as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades, interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das enti-

dades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de fevereiro de 1965.

CARLOS PEDROSA Sup. Substituto.

DOM TADEU PROST
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Hilda Ramos de Almeida
Mercês Rocha

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 01576/64

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 6.500.000 dotação de 1964, destinada à Prelazia de Santana Chapada.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—Prosseguimento da Construção do Educandário N. S. do Carmo, em Itiquira (trecho convencional do projeto).				
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	438	3.200,00	1.401.600,00
b) Passeio de proteção	m2	152	1.600,00	243.200,00
				1.644.800,00
II—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15 (parte)	m2	160	3.400,00	544.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 2.188.800,00
B—Para os educandários: São Francisco em Jaciara; Nossa Senhora do Carmo em Itiquira; S. José Operário em Rondonópolis.				
I—EQUIPAMENTO				
a) Carteiras individuais	u	300	10.000,00	3.000.000,00
b) Bebedouros automáticos	u	3	150.000,00	450.000,00
c) Bureaux	u	6	75.000,00	450.000,00
				Cr\$ 3.900.000,00
TOTAL PARCIAL				
C—Eventuais e Administração				
I—PREVISÃO	vb	—	—	411.200,00
				Cr\$ 6.500.000,00
TOTAL GERAL				

(Ext. 17.2.65 — Reg. n. 216 — A. Cantanhêde).

PROCESSO N. 00708/64

Convênio n. 227/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de N. S. da Conceição do Araguaia: para aplicação da Verba destinada à Prelazia de N. S. da Conceição do Araguaia. Cr\$ 6.500.000,00.

Entre a Superintendên-

cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa, e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato co-

mo o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 4o. alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de

mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e qua-

tro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:

— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS:

Verba 2.0.00—Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS; ...

2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 —

Transferências; 2.1.00—

Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 28 — Diversos; 1

— Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das

dotações relativas a despesa de Capital — Adendo A). 25 — Prelazia de N. S. da Conceição do Araguaia. Cr\$ 6.500.000,00. A quantia

correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em

parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

— A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas

em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser

feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido e, de qual-

quer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até

o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:

— A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solici-

tadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de

importância convencional da se verificar que a aplicação da mesma não está

se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro

elucidativo do que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da

Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da

Amazônia e foi Financiado

do pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA:

— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante

assinatura de termos aditivos a opresente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de fevereiro de 1965.

CARLOS PEDROSA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Mercês Rocha

do pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA:

— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante

assinatura de termos aditivos a opresente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de fevereiro de 1965.

CARLOS PEDROSA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Mercês Rocha

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4388, de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial da União de 31/8/64.

PROCESSO N. 00708/64

Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00, dotação de 1964, destinada à Prelazia de N. S. da Conceição do Araguaia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE "SENHORA SANTANA"				
I—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	320	4.360,00	1.395.200,00
b) Paredes de 0,15m	m2	415	3.400,00	1.411.000,00
c) Paredes de 0,10m	m2	30	2.260,00	67.800,00
				2.874.000,00

II—CONCRETO ARMADO

a) Vergas	m3	2	72.000,00	144.000,00
-----------------	----	---	-----------	------------

III—COBERTURA

a) Telhado	m2	428	4.800,00	2.054.400,00
------------------	----	-----	----------	--------------

b) Fôrro	m2	360	1.770,00	637.200,00
----------------	----	-----	----------	------------

				2.691.600,00
--	--	--	--	--------------

IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	790.400,00
-------------------	----	---	---	------------

TOTAL GERAL

			Cr\$	6.500.000,00
--	--	--	------	--------------

(Ext. — Dia 16/2/65. Reg. n. 216 — A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 07536/63

Convênio n. 461/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil citocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00),

valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa; ... 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 17 — Prelazia de Guajará-Mirim — Cr\$ 4.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento

integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o

presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de fevereiro de 1965.

CARLOS PEDROSA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Mercês Rocha

PROCESSO N. 07536/63

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Guajará-Mirim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SUBURBANA, NOSSA SENHORA DO SERINGUEIRO.				
1—BLOCO SANITÁRIOS				
I—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1	54.000,00	54.000,00
II—COBERTURA				
a) Telhado	m2	50	2.960,00	148.000,00
b) Fôrro	m2	30	3.130,00	93.900,00
c) Abas e cimalthas	m	45	270,00	12.150,00
				254.050,00
III—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	72.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	144.000,00
c) Esgôtos	vb	—	—	180.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	360.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	21.000,00
				777.000,00
IV—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	40	370,00	14.800,00
b) Interno	m2	54	370,00	19.980,00
c) Azulejos	m2	58	2.760,00	160.080,00
d) Rodapé ladrilho	m	48	340,00	16.320,00
				211.180,00
V—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	42	2.140,00	89.880,00
b) Regularização do piso	m2	42	400,00	16.800,00
				106.680,00
VI—ESQUADRIAS				
a) Externas	m2	5,6	7.000,00	39.200,00
b) Internas	m2	7,2	7.000,00	50.400,00
c) Ferragens	vb	—	—	45.000,00
d) Vidros	m2	4	4.200,00	16.800,00
				151.400,00
VII—PINTURA				
a) Cal	m2	40	95,00	3.800,00
b) Lavável	m2	54	360,00	19.440,00
c) Óleo	m2	48	440,00	21.120,00
				44.360,00
VIII—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00

2—RESERVATÓRIO ELEVADO

I—MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação	m3	3	550,00	1.650,00
b) Atérro	m3	5	1.850,00	9.250,00
				10.900,00

II—CONCRETO SIMPLES

a) Camada impermeabilizadora . .	m3	1	17.600,00	17.600,00
----------------------------------	----	---	-----------	-----------

III—CONCRETO ARMADO

a) Fundações	m3	1	7.740,00	7.740,00
------------------------	----	---	----------	----------

IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	296.883,00
-----------------------	----	---	---	------------

TOTAL PARCIAL

1.941.793,00

3—CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA S. JOSÉ

I—SERVIÇOS PRELIMINARES

a) Limpeza do terreno	m2	200	35,00	7.000,00
b) Barracão para material	vb	—	—	92.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimos	m2	88	260,00	22.880,00
				134.880,00

II—MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação	m3	16	550,00	8.800,00
b) Atérro	m3	23	1.850,00	42.550,00
				51.350,00

III—ALVENARIA DE PEDRA

a) Fundações	m3	16	7.740,00	123.840,00
b) Baldrame	m3	2	14.400,00	28.800,00
				152.640,00

IV—CONCRETO SIMPLES

a) Camada impermeabilizadora . .	m3	12	17.600,00	211.200,00
b) Passeio de proteção	m2	28	990,00	27.720,00
				238.920,00

V—ALVERIA DE TIJOLO

a) Paredes de 0,15m	m2	106	2.000,00	212.000,00
b) Paredes de 0,10m	m2	28	1.330,00	37.240,00
				249.240,00

VI—CONCRETO ARMADO

a) Vergas	m3	2	54.000,00	108.000,00
---------------------	----	---	-----------	------------

VII—COBERTURA

a) Telhado	m2	140	2.960,00	414.400,00
b) Fôrro	m2	104	3.130,00	325.520,00
c) Abas e cimalhas	m	73	270,00	19.710,00
				759.630,00

VIII—INSTALAÇÕES

a) Elétrica	vb	—	—	30.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	20.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	20.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	35.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	10.000,00
				115.000,00

IX—REVESTIMENTO

a) Externo	m2	73	370,00	27.010,00
b) Interno	m2	160	370,00	59.200,00
c) Azulejos	m2	19	2.760,00	52.440,00
d) Rodapé de madeira	m	29	400,00	11.600,00
e) Rodapé de ladrilho	m	37	440,00	16.280,00
				166.530,00

X—PAVIMENTAÇÃO

a) Tacos	m2	52	2.130,00	110.760,00
b) Ladrilho hidráulico (parte) ..	m2	36	2.140,00	77.040,00
				187.800,00

XI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	394.217,00
-----------------------	----	---	---	-------------------

TOTAL PARCIAL**2.558.207,00****TOTAL GERAL****Cr\$ 4.500.000,00**

(Ext. — 17/2/65 — Reg. n. 216 — A. Cantanhêde).

Processo n. 07563/ 63 —

Convênio n. 440/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Prelazias de Acre e Purus, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 — . . .

Cr\$ 4.500.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Prelazias de Acre e Purus, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, substituto, senhor Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocento e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil no-

vecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: —

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: —

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: —

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00

Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 28 — Diversos. 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de capital. (Adendo A) 9 — Prelazias do Acre e Purus — Cr\$ 4.500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do art. 9.º da Lei 1.806, de 6.1.1953 e § 2.º do art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: —

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: —

A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: —

A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo do que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento é financiado pelo

dimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S. P. V. E. A.”

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando eu, Maria de Nazaré Lefer de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas para todos os fins de direito.

Administração 12-A da SPVHA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de fevereiro de 1965.

CARLOS PEDROSA —
Sup. Subs.

DOM TADEU PROST
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Hilda Ramos de Almeida.
Marcês Rocha

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 07563/63

ESTADO DO ACRE

Plano de Aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia do Acre e Purus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A.—Prosseguimento da construção do Hospital Santa Juliana, em Rio Branco.				
I—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m	m2	356	2.000,00	712.000,00
b) Paredes de 0,10m	m2	10	1.330,00	13.300,00
				725.300,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes, vigas, pilares, escada e percintas ..	m3	35,5	64.000,00	2.272.000,00
b) Vergas	m3	1	54.000,00	54.000,00
				2.326.000,00
III—COBERTURA				
a) Telhado	m2	280	2.960,00	828.800,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	619.900,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(Ext. 17.2.65 — Reg. n. 216 — A. Cantanhêde).

S. P. V. E. A. — RODOBRAS

PORTARIA N. 1/65 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

O Assistente de Administração e Coordenação usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 12, do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. — Determinar que as fichas de frequência do pessoal desta unidade administrativa passem a ser controladas diretamente pelo Encarregado da Turma de Pessoal;

2. — Recomendar que seja mantida a tolerân-

cia de quinze minutos a mais do horário inicial de trabalho, tendo em vista as circunstâncias originárias da quadra invernal;

3. — Determinar que o Encarregado da Turma de Pessoal faça apresentar a esta Assistência todas essas fichas de frequência, após exgotado o tempo de tolerância mencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIO ACATAUASSU NUNES

Resp. p/Assist. de Adm. e Coordenação

(Ext. — 17/2/65 — Reg. n. 226 — A. Cantanhêde).

Departamento do Serviço Público

DIVISÃO DO MATERIAL

— Concorrência Pública —
“Abre Concorrência Pública, para a venda de oito (8) sucatas de veículos e (1) um jeep”.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

Sucata de automóvel “Lincoln” motor n. 06H-6049.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Duas (2) sucatas de camionete “Komby”.

Sucata de jeep “Willys”, motor n. 804.326.

Sucata de camionete “Ford” F-350, motor 18315, Série 5314.

Sucata de automóvel “Chrysler” motor n. C-..... 38.122.725.

Jeep “Candango” motor n. 003049.

Sucata de jeep “Willys” motor n. B-061839.

Sucata de jeep “Willys” motor B-046946.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio “Lauro Sodré”, em envelope fechado, devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 5 de março de

1965, às 17 horas (Oficial).

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 10 de fevereiro de 1965.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA — Diretor da D.M.

VISTO:
JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral.

(G. — 15 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Chamada

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente edital, Charita Ely Scerni, ocupante efetiva do cargo de Protocolista, Nível 3, do Quadro Único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item 2o., e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, em 9 de fevereiro de 1965.

(a.) OCTAVIO FRANÇA, Secretário.

Visto: — MANOEL DE SOUZA LEÃO FILHO, Diretor Geral.

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/2 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/3/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
EDITAL
Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Ribamar Ribeiro da Silva, Atendente, diarista, lotada nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assu-

mir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Expediente e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10. de fevereiro de 1965.

a.) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo — Respondendo pela Seção de Expediente e Pessoal.

Visto: — Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário, de Estado de Saúde Pública.

(G. — 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27/1; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, e 19/2/1965).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista, Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO: — Ailton Menezes de Barro, Diretor do Departamento de Administração (Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapito Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola de lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Obidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Admi-

nistração da Secretaria de Estado de Educação Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista, Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO: — Ailton Menezes de Barro, Diretor do Departamento de Administração (Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico, pelo presente Edital, Manoel da Queiroz Chaves, Professor de 1a. Entrância, Padrão L, do Quadro Único, com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista, Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO: — Ailton Menezes de Barro, Diretor do Departamento de Administração (Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olimpia Farias Picanço, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José na Cidade de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância

Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolas do Município de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue

ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

ANÚNCIOS

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A.

Cópia autêntica da ata de Assembléia de fundação da "Empresa Paraense de Construções Gerais S/A."

Aos dias (6) seis do mês de setembro do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 18,30 horas na residência do senhor Raimundo Sabino, sito à travessa Lomas Valentinas n. 1.071, realizou-se uma reunião, de pessoas idôneas, todas brasileiras, e residentes nesta cidade, Capital do Estado do Pará, operários profissionais de categoria da Construção Civil, a fim de discutirem sobre a fundação de uma Sociedade que viesse explorar todo e qualquer serviço pertencente à categoria de construção civil, que sobre a presidência do senhor Antonio Sidonio dos Santos, foram discutidos a forma, e os Estatutos Sociais, escolhidos e eleitos os Diretores, nomeados os membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, como assim também o nome da Empresa, e o seu Capital so-

cial, o número de sócios limitado de 21 (vinte e um) sócios fundadores, com o capital social de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte cinco mil cruzeiros), divididos em 525 ações de hum mil cruzeiros cada uma, cabendo a cada sócio, 25 (vinte e cinco) ações, para serem pagas num prazo máximo de 10 (dez) meses a partir da data de fundação da referida Empresa. Discutidos e aprovados nominalmente os pontos acima mencionados, foi por aprovação unânime fundada a EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S.A. Dirigida pela seguinte Diretoria: Presidente, Antonio Sidonio dos Santos, primeiro secretário, Manoel Martins, Segundo secretário, Jesus Neuzarino Rodrigues Campos, primeiro tesoureiro, Olidio Rodrigues de Souza, segundo tesoureiro, Raimundo Sabino. O Conselho Fiscal: Primeiro membro, Aristides de Souza Barata, segundo Membro, Milton Silva Navegante e o terceiro, Alcides Novaes de Oliveira. Os suplentes, Basilio Trindade da Silva, Anto-

nio Trindade da Silva e José Ferreira Lima. Os diretores eleitos e imediatamente empossados, terão o período de (4) quatro anos de gestão. O Conselho Fiscal, terá um período de um ano de gestão. O Capital Social depositado no BANCO DO ESTADO DO PARÁ, sobre a conta número trinta mil quinhentos e vinte e dois (30.522), corresponde os dez por cento do Capital Social, de acordo com a Lei que regulamenta a Sociedade Anônima. As 23 horas não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, eu secretário lavrei a presente ata para ser lida e assinada por todos os presentes sócios fundadores.

Belém, 6 de setembro de 1964.

(a) Manoel Martins — Secretário.

Assinaturas dos sócios fundadores:

- 1 — Antonio Sidonio dos Santos.
- 2 — Manoel Martins.
- 3 — Olidio Rodrigues de Souza.
- 4 — Jesus Neuzarino Rodrigues Campos.
- 5 — Raimundo Sabino.
- 6 — Sezarino Vilhena de Miranda.
- 7 — Irineu Ribeiro da Costa.
- 8 — Milton Silva Navegante.
- 9 — Aristides de Souza Barata.
- 10 — Maria Lindomar de Souza.
- 11 — Basilio Trindade da Silva.
- 12 — Edite da Silva Martins.
- 13 — Elza Gomes de Souza Sabino.
- 14 — Antonio Trindade da Silva.
- 15 — Edgar Bittencourt da Cruz.
- 16 — José Ferreira Lima.
- 17 — Pedro Ferreira da Silva.
- 18 — Manoel Norberto Miranda.
- 19 — Alcides Novaes Oliveira.

20 — Raimundo Rosas.
21 — Julio Oliveira.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas retos de Manoel Martins, Edite da Silva Martins, Olidio Rodrigues de Souza, Alcides Novaes Oliveira, Sezarino Vilhena de Miranda, Raimundo Rosas, Milton Silva Navegante, Antonio Trindade da Silva, Edgar Bittencourt da Cruz, Manoel Norberto Miranda, Maria Lindomar Souza, José Ferreira Lima, Antonio Sidonio dos Santos e Júlio Oliveira.

Em testemunho O.S.S. da verdade.

Belém, do Pará, 19 de janeiro de 1965.

(a) Ondina Santos da Silva — Escrevente Autorizada.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas de Jesus Neuzarino Rodrigues Campos, Raimundo Sabino, Irineu Ribeiro da Costa, Aristides de Souza Barata, Basílio Trindade da Silva, Elza Gomes de Souza Sabino e Pedro Ferreira da Silva, Belém, 19 de janeiro de 1965.

Em testemunho HP. da verdade.

O Tabelião, Hermano Pinheiro.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 10.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez mil cruzeiros.

Belém, 5 de janeiro de 1965.

(a.) ILEGAL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— Estes Documentos em 2 vias foram apresentados no dia 25 de janeiro de 1965 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo dez (10) folhas de ns. ... 207/216 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na

ordem de arquivamento o n. 76/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de Janeiro de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

ESTATUTOS SOCIAIS

Art. 1.º — A "Empresa Paraense de Construções Gerais S/A.", constituída nesta capital, tem por fim a exploração da Indústria de Construção Civil e será por disposições dos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicável.

Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade, será de tempo ilimitado.

Art. 3.º — A sede da Sociedade, seu fôro e administração geral, são para todos os efeitos e direitos nesta cidade de Belém.

Art. 4.º — A Sociedade manterá sede em Belém, podendo construir em todo o território Nacional, procedendo compra com autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Do Capital e Sua Divisão

Art. 5.º — O capital social de (Cr\$ 525.000,00) quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros, divididos em (525 ações) quinhentas e vinte e cinco ações de hum mil cruzeiros cada uma.

Art. 6.º — As ações serão ordinárias e ao portador, todas devidamente entregues à sua propriedade e se estabelecerá na forma da lei.

CAPÍTULO III

A Administração e Prerrogativas

Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria de cinco (5) diretores no máximo, e no mínimo três (3), o que devem todos ser brasileiros e residentes em Belém do Pará, eleitos por quatro (4) anos, em Assembléia Geral, podendo serem reeleitos, sendo suas atribuições definidas no artigo nono.

Art. 8.º — Todo diretor sancionará vinte e cinco (25) ações da Empresa, antes de entrar em exercício, as quais só poderão ser levantadas quando aprovadas as suas últimas contas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único — Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria os sócios fundadores.

Art. 9.º — A administração dos negócios da Empresa, exercida por qualquer dos cinco (5) diretores, valendo a assinatura de cada um isoladamente em documento que se relacione com sua função do trabalho.

Parágrafo único — Ao diretor Presidente, caberá inteiro e exclusivamente o direito de entregar procuração em nome da Empresa e sua representação ativa ou passiva em juiz.

Art. 10.º — Os cargos que vagarem na diretoria por qualquer motivo, será preenchido pela Assembléia Geral, que deverá ser convocada sessenta (60) dias no máximo após a vaga ou vagas, completando o diretor ou diretores, então eleitos, o tempo que faltar para o mandato do substituído.

Art. 11.º — No impedimento geral do diretor presidente, as funções serão exercidas pelo primeiro secretário, ou por falta de primeiro secretário, poderá, assumir provisoriamente o segundo tesoureiro.

Art. 12.º — Os honorários da diretoria, serão fixados pela Assembléia Geral que o elegeu.

Art. 13.º — O diretor presidente ou qualquer outro diretor, não pode tomar decisão definitiva nos negócios da Empresa, sem o (consentimento) entendimento com a diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Função de Diretoria

Art. 14.º — A diretoria é composta de três (3) ou cinco (5) membros sócios fundadores eleitos pela Assembléia Geral, que terá seu mandato de quatro

(4) anos, os quais terão suas funções de trabalho efetivo da Empresa, que se dividem na seguinte forma:

a) Presidente, à administração geral da Empresa.

b) Primeiro secretário, serviço burocrático da organização da Empresa.

c) Primeiro tesoureiro, serviço geral da tesouraria.

d) Segundo secretário, fiscal e apontador geral dos trabalhos da Empresa.

e) Segundo tesoureiro, capataz geral da Empresa.

Parágrafo único — Fica vedado para estes, (os diretores), o direito de assumirem funções particulares estranhas à Empresa.

Art. 15.º — A remuneração dos diretores, será de igual quantia para todos os diretores, fixada pela Assembléia Geral.

Art. 16.º — Os associados serão os principais operários da Empresa, exercendo suas atividades profissionais de acordo com sua capacidade profissional.

Parágrafo único. — Os operários associados que pretenderem serviço por diária para a Empresa, será fixado em salário especial pela diretoria, cabendo o direito para o profissional nunca menos de oitenta por cento (80%) sobre o salário mínimo, e ao braçal nunca menos de quarenta por cento (40%), sobre o salário mínimo vigente, sendo que poderá ser majorado o salário em caso de associado assumir o cargo de maior responsabilidade ou por outra capacidade de conhecimento profissional.

Art. 17.º — O associado será o preferente para os cargos de responsabilidade da Empresa.

Art. 18.º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e extraordinariamente quantas forem necessárias.

Art. 19.º — A Empresa

não poderá efetuar compras por dívidas sem a aprovação da Assembléia Geral, há não ser por intermédio do Banco.

CAPÍTULO V

Das Prerrogativas da Empresa

Art. 20. — A empresa no progresso do seu desenvolvimento, através de sua diretoria e seus associados, terá as seguintes prerrogativas:

- a) Criar escolas de aperfeiçoamento profissional dos seus operários.
- b) Criar cantina para o fornecimento de mercadorias para seus associados e empregados.
- c) Fundar uma Sociedade dos empregados, para que venham beneficiar seus associados com médico, medicamentos, assistência hospitalar, etc. ...
- d) Construir por meio de ações, contas à crédito.
- e) Admitir empregado quando necessário à execução do trabalho da Empresa.

Parágrafo único. — A admissão de empregado, será por meio de contrato, de acordo com as leis trabalhistas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 21. — O Conselho Fiscal, que terá às atribuições definidas na lei, será composto de três (3) membros efetivos e outro tanto igual de suplentes eleitos anualmente na Assembléia Geral Ordinária, todos brasileiros e residentes no Pará.

Art. 22. — O Conselho Fiscal, realizará às reuniões previstas três (3), lavrando atas de suas atribuições e deliberações.

Art. 23. — Aos membros suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir os efetivos em seus empreendimentos e a sua convocação obedecerá à ordem dos nomes na ata da Assembléia de eleições.

Art. 24. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléia Geral que o elegeu.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Art. 25. — A Assembléia Geral ordinária, se reunirá no último dia útil do mês de março de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, balanço geral e denominação da conta de lucros e perdas, eleição do Conselho Fiscal e diretoria, quando for o caso.

Art. 26. — A Assembléia Geral Ordinária, se reunirá quando convocada pela diretoria ou por quem tenha direito legal em promovê-la.

Art. 27. — A convocação das Assembléias Gerais, será feita sempre de acordo com o decreto ... 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Art. 28. — As Assembléias ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo acionista que for indicado pelos demais, e esse acionista convidará um outro para servir de secretário de mesa.

Art. 29. — As condições para as Assembléias Gerais, se constituirão válidas conforme a matéria que se tratar. A forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomados as suas deliberações e atos, que o devem proceder, acham-se determinados no que regula a Sociedade Anônima.

Art. 30. — Os acionistas só poderão ser representados nas Assembléias Gerais, por procurador que também seja acionista, e que não se encontre impedido legalmente de ser.

CAPÍTULO VIII

Lucros Sociais e Suas Aplicações

Art. 31. — Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais encerrados obrigatoriamente em 31 de dezembro de cada ano, terão as seguintes aplicações: dez por cento (10%) para o fundo de reserva da Empresa, dez por cento (10%) para os empregados da Empresa, e o restante de oitenta por cento (80%), para serem

distribuídos aos associados.

Parágrafo único. — Os empregados da Empresa, receberão sua participação dos dez por cento, somente os que tiverem oito (8) meses ou mais de serviços prestados consecutivamente para a Empresa.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos e Deveres Sociais

Art. 32. — São direitos e deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bem comum e progresso da Empresa.
- b) Respeitar e praticar as decisões da diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Fiscalizar e denunciar toda e qualquer irregularidade que tiver em plena consciência do seu conhecimento.
- d) Manter-se fielmente com o espírito de fraternidade e respeito, entre sócio, operário e diretor.

Art. 33. — São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado.
- b) Participar das Assembléias Gerais.
- c) Convocar Assembléia com assinatura no máximo de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.
- d) Participar dos lucros líquidos da Empresa, de acordo com o artigo 31.

c) Gozar toda e qualquer benefício instituído pela Empresa.

f) Cumprir e exigir o cumprimento do dever dos responsáveis pelo progresso da entidade.

g) Retirar o seu capital, quando não lhe mais interessar à sua participação na Sociedade.

Parágrafo único. — Somente os sócios fundadores, poderão ser eleitos para cargos de diretores.

CAPÍTULO X

Admissão e Categoria de Sócio

Art. 34. — A admissão de sócio, será efetuada de acordo com os seguintes itens:

- I) Ser brasileiro maior de dezoito anos.
- II) Ser operário de categoria de construção ci-

vil, ou pessoa do sexo feminino, de profissão doméstica.

III) Ter boa conduta social, coletiva e individual.

IV) Fazer a inscrição da proposta de acordo com o dispositivo legal, indispensável à organização da Sociedade.

Categoria de Sócio

Art. 35. — São sócios fundadores e organizadores, aqueles que na reunião do dia 6 de setembro de 1964, discutiram, processaram e constituíram legalmente a Sociedade.

Art. 36. — São sócios fundadores, os acionistas que fizeram suas inscrições e pagaram vinte e cinco (25) ações de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no prazo de dez (10) meses.

CAPÍTULO XI

Perda de Direito

Art. 37. Perderão os seus direitos sociais, os sócios que praticarem atos de desonestidade contra o patrimônio Social, os quais serão julgados pela diretoria e Assembléia Geral.

Parágrafo I — O infrator, será suspenso dos seus direitos e atividades que exercer na Empresa, imediatamente pela diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo II — A Diretoria convocará a Assembléia Geral num prazo máximo de oito (8) dias, para julgar o infrator, convocando o implicado ou implicados para se defenderem.

Parágrafo III — Em caso de ser o infrator membro da diretoria, será convocada a Assembléia Geral pelos demais diretores. Se não convocarem no prazo máximo de oito (8) dias, então o Conselho Fiscal convocará imediatamente.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 38. — O associado que desejar destituir-se da Empresa, só poderá retirar seu capital existente na Empresa, após doze (12) meses de associado.

Art. 39. — O sócio rece-

berá sua parte nos lucros líquidos da Empresa de acordo com o seu capital

Parágrafo único. — A porcentagem dos lucros líquidos anuais da Empresa, serão pagos pelo Tesoureiro, mediante recibos e de acordo com o balanço do ano findo.

Art. 40. — A Empresa através de sua diretoria, fará carta aos sócios, reconhecendo e se apropriando a fim de receberem suas partes que os pertencem.

Art. 41. — A Empresa só poderá aumentar seu capital social por resolução da Assembléia Geral.

Art. 42. — Somente operário pertencente à categoria civil, poderá ser sócio acionista da Empresa.

Parágrafo único. — O sócio que não houver escrito herdeiro, em caso de falecimento, será o seu capital existente na Empresa, ainda investido no Patrimônio Social da Empresa.

Art. 43. — Os casos omissos a este Estatuto, serão resolvidos pela diretoria ou Assembléia Geral.

Aprovado em 6 de setembro de 1964.

Assina a Diretoria:

P/ Antônio Sidonio dos Santos.

B/ Secretário Manoel Martins.

P/ Tesoureiro Olídio Rodrigues de Souza.

S/ Secretário Jesus Neusarini R. Campos.

S/ Tesoureiro Raimundo Sabino.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas retors de Manoel Martins, Antonio Sidonio dos Santos e Olídio Rodrigues de Souza.

Em testemunho O.S.S. da verdade.

Belém do Pará, 12 de janeiro de 1965.

(a) Ondina Santos da Silva. — Escrevente Autorizado.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura

de Jesus Neusarini R. Campos e Raimundo Sabino.

Belém, 19 de janeiro de 1965.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

Escrevente juramentada no imp. oc. do Tab. — Odete Andrade e Silva.

LISTA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA.

Valter Oliveira Cunha, carteira profissional n. 63924 série 131.^a início do trabalho para Empresa em 1 de janeiro de 1965.

Fernandes Rodrigues Cardoso, carteira profissional n. 74.933 série 46.^a iniciou em 1 de janeiro de 1965.

José Alves de Souza, carteira profissional n. 21059 série 131.^a iniciou o trabalho, em 1 de janeiro de 1965.

Manoel Nascimento Sobral, carteira profissional n. 22723 série 41.^a iniciou em 22 de janeiro de 1965.

José Wilson Maia, carteira profissional n. 98623 série 131.^a iniciou em 1 de janeiro de 1965.

Pedro Rosa Nunes, carteira profissional número 62400 série 46.^a iniciou em 22 de janeiro de 1965.

Juvenal Teixeira Santos, carteira profissional número 12655 série 131.^a iniciou em 1 de janeiro de 1965.

José Monteiro Ribeiro, carteira profissional número 71741 série 131.^a iniciou em 15 de janeiro de 1965.

Luiz Peres Paredes, carteira profissional número 34138 série 45.^a iniciou em 14 de janeiro de 1965.

Belém, 11 de janeiro de 1965.

Antônio Sidonio dos Santos
Presidente

Manoel Martins
1.º Secretário

(T. n. 11646 — 17.2.65 — Reg. n. 221 — A. Cantanhêde).

CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e cinco, às oito horas da manhã, reuniram-se os Srs. acionistas de CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S. A., representando a maioria do capital social, em sua sede social à Rua Gaspar Viana, n. 187 — 10. andar, a saber: Edson Nunes Corrêa Lima, Carlos Moraes de Albuquerque, Yolandina Guedes de Albuquerque, representada neste ato, por seu bastante procurador Carlos Moraes de Albuquerque, Newton da Cunha Leal, representado neste ato, por seu bastante procurador Carlos Moraes de Albuquerque, Filomeno Paulo de Melo, Bernardo Nunes de Moraes, Sarah Pinto de Melo, Alayde Cruz Nunes de Moraes, Maria Celia Pinto de Melo, Maria Clenilda Pinto de Melo e Maria Celeste Melo Vinhena. Com a palavra o Sr. Diretor superintendente, assumindo a presidência dos trabalhos, por indicação dos presentes para exercer as funções de presidente da referida assembléia, convidou para secretariá-lo os Srs. Bernardo Nunes de Moraes e Filomeno Paulo de Melo. Com a palavra o Sr. Presidente, comunicou aos presentes o início dos trabalhos, solicitando ao Sr. Filomeno Paulo de Melo, que como secretário da mesa, fizesse a leitura do respectivo edital de convocação, publicado no jornal "O Liberal" e no DIÁRIO OFICIAL, na forma da lei, cujo teor é o seguinte: — CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os

Srs. acionistas de CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S. A., a se reunirem no próximo dia 23, às 8 horas da manhã, na sede social à rua Gaspar Viana n. 187 — 10. andar, para tratar dos seguintes assuntos: a) Eleição dos novos diretores, b) reforma dos Estatutos, c) o que ocorrer. Belém 12 de janeiro de 1965 — (a) Edmee Nunes Corrêa Lima, Diretor superintendente. — Terminado a leitura, com a palavra o presidente da Assembléia, declarou aos presentes, que deseja comunicar aos mesmos, que a Diretoria que vinha exercendo a direção da firma, até a presente data, em face de motivos particulares, havia resolvido renunciar as funções que vinha exercendo, tornando-se portanto necessário, o preenchimento dos cargos vagos, na forma da lei, a fim de que o CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S. A. — pudesse continuar a sua trajetória de sólido desenvolvimento no campo imobiliário, como vinha se desenvolvendo até aquela data. Assim sendo solicitava aos Srs. acionistas presentes que escolhessem novos acionistas, para exercerem os mandatos que iriam vagar. Ainda com a palavra o Sr. Presidente, convidou as acionistas Maria Célia Pinto de Melo e Alayde Cruz Nunes, para comporem a mesa como fiscal para apuração dos votos que iria ser solicitado dos presentes, a fim de indicarem os nomes dos novos Diretores. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente, solicitou aos presentes, que confeccionassem as suas chapas, e após, tomando por base o livro de presença da assembléia solicitou que cada um de per si, depositasse o seu voto, perante a mesa apuradora. Terminada a votação, o Sr. Presidente, iniciou a apuração, verificando-se então o seguinte resultado: para presidente Filomeno Paulo de Melo, Bernardo Nunes de

Moraes, para diretor superintendente (constatou-se ainda digo, para diretor superintendente, constatou-se ainda que a indicação dos novos diretores, foi por unanimidade. Ainda com a palavra o Sr. Presidente da Assembléia, declarou que estava franqueando a palavra a quem dela desejasse fazer uso, nesta oportunidade o Sr. acionista Filomeno Paulo de Melo, solicitou a palavra, declarando que desejava agradecer o bom trabalho desempenhado pela diretoria renunciante bem como solicitava que constasse um voto de louvor, pelo esforço com que a diretoria que renunciava naquela ocasião, vinha desempenhando as suas atividades a frente da empresa. Ainda com a palavra o Sr. Presidente, fez aos presentes um relatório das atividades da diretoria renunciante, bem como a apresentação de todos os documentos da sociedade, tanto na parte jurídica como contábil, tendo os presentes a oportunidade de verificar que os mesmos estavam perfeitamente em ordem, bem como na parte referente a prestação de contas, constatou-se também que os saldos e créditos constantes dos balanços e relatórios, assim como os compromissos, estavam também em perfeita ordem. Após a vista destes documentos, o Sr. Bernardo Nunes de Moraes, tendo solicitado a palavra, pediu aos presentes que fosse constatado um ato de quitação plena, sem reserva, a diretoria renunciante, dos trabalhos, e contas apresentadas, sendo que esta decisão constante da presente ata, solicitava aos presentes que cada um de per si, manifestasse a sua decisão ou opinião sobre o assunto proposto naquela ocasião. Assim sendo os acionistas presentes cada um de per si, votou pela aprovação total o sem reserva das contas apresentadas, deixando de votar, aqueles que legalmente estavam

impedidos. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente, franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso, e como não havendo ninguém que desejasse manifestar-se, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida a submetida a aprovação foi aprovada por unanimidade por todos os presentes.

Belém, 23 de janeiro de 1965.

(aa) FILOMENO PAULO DE MELO, Secretário dos trabalhos—EDEMEE NUNES CORRÊA LIMA, Presidente da Assembléia — CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — BERNARDO NUNES DE MORAES — YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE SARAH PINTO DE MELO — ALAYDE CRUZ NUNES DE MORAES — JOSÉ MARIA SARMENTO — NEWTON DA CUNHA LEAL — MARIA CELIA PINTO DE MELO — MARIA CLENILDA PINTO DE MELO — MARIA CELESTE MELO VILHENA.

Edgar da Gama Chermont
Reconheço as firmas supras de: Filomeno Paulo de Melo, Edemee Nunes Corrêa Lima, Carlos Moraes de Albuquerque, Bernardo Nunes de Moraes, Yolandina Guedes de Albuquerque, Sarah Pinto de Melo, Alayde Cruz Nunes de Moraes, José Maria Sarmento, Newton da Cunha Leal, Maria Célia Pinto de Melo, Maria Clenilda Pinto de Melo, Maria Celeste Melo Vilhena.

Belém, 9 de fevereiro de 1965.

Em testemunho RMEL, da verdade, — (a) ROSA M. BARATA DE LEITE, Tabeliã Substituta.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 2.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 9 de fevereiro de 1965. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 9 de fevereiro de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 0333: que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 017/65. E, para constar eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, 1o. Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de fevereiro de 1965. O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 17/2/65. Reg. n. 225 — A. Cantanhêde)

FABRICA SÃO JOÃO JOSÉ VELOSO & CIA. LIMITADA

Escritura particular de alteração de contrato da Firma "José Veloso & Companhia Limitada, nos seguintes fundamentos: Mudança da forma jurídica da Sociedade de Responsabilidade Limitada para Sociedade de Responsabilidade Solidária Ilimitada; aumento de capital; determinação do pró-labore; absorção do contrato e alterações anteriores.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados José Mendes Veloso e João Agostinho de Moraes Chaves, portugueses, casados, residentes e domiciliados nesta capital, únicos componentes da sociedade que gira nesta praça sob a razão social de José Veloso & Companhia Limitada, no estabelecimento denominado Fábrica "São João", sito à Rua Dr. Assis, número 86, justam e contratam entre si, nesta ou melhor forma de direito, alterar o seu contrato social de 10 de Janeiro de 1946 e alterações de 20 de Agosto de 1950, 9 de Dezembro de 1952, 12 de Janeiro de 1955, 13 de Dezembro de 1956 e 5 de Junho de 1959, arquivadas

na Meretíssima Junta Comercial do Pará sob números 26/46, 295/50, ... 449/52, 11/55, 772/56 e ... 435/59, respectivamente, por despachos de 17-1-46, 30-8-50, 11-12-52, 11-1-55, 19-12-56 e 15-6-59, nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A Firma José Veloso & Companhia Limitada que desde a sua constituição por contrato particular de 10 de Janeiro de 1946 vinha operando sob a forma jurídica de Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, passa a funcionar na qualidade de Sociedade de Responsabilidade Solidária e Ilimitada, sob a razão social de José Veloso & Companhia.

SEGUNDA: — A nova firma de José Veloso & Companhia que prossegue nos negócios da firma extinta José Veloso & Cia. Limitada, sem solução de continuidade, toma posse do Ativo e responsabilidade do Passivo, de conformidade com o balanço efetuado em 31 de Dezembro de 1962 e a sua duração, será por tempo indeterminado, na mesma sede à Rua Dr. Assis, 86.

TERCEIRA: — Os fins da sociedade serão o fabrico de velas e artefatos de cera, sua venda por grosso e a retalho, importação, venda e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras e qualquer outro negócio lícito inerente ao ramo que fôr julgado de interesse social.

QUARTA: — A presente alteração, para todos os efeitos legais, retroage a data de 1 de Janeiro de 1963, data em que a sociedade começou a operar sob a nova razão social.

E por haverem assim justo e contratado, pagam o selo proporcional ao aumento de capital na quantia de Cr\$ 22.400,00 assinam a presente com testemunhas em três vias de igual teor e forma, sendo a primeira destinada ao ar-

quivo da Junta Comercial do Pará e as demais para servirem de documentos às partes contratantes.

Pará, 23 de Dezembro de 1963. — (aa) José Mendes Veloso; João Agostinho de Moraes Chaves.

Testemunhas:

José Lopes de Macêdo.

Mary Mansur Furtado.

(T. n. 11649 — Dia ... 17-2-65 — Reg. n. 231 — A. Cantanhêde).

LOJAS RYDAN S. A.

A Lojas Rydan S. A., em conformidade com o que determina o art. n. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição em sua sede social os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia de conta de "Lucros e Perdas";

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1965.

LOJAS RYDAN S. A. DIRETORIA

(Ext. — Dias — 19, 23 e 25/2/65 — Reg. n. 228 — A. Cantanhêde).

SOCIEDADE MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL

Resumo dos Estatutos, reformados da "Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 16 de agosto de 1964.

Denominação: — "Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal".

Fundo Social: — É

constituído de: Joia, mensalidades, donativos, subvenções, Diplomas e Estatutos.

Fins: — Tem por fim:

a) Exercer o auxílio mútuo entre seus associados e pessoas do povo reconhecidamente pobres; manter em sua sede social serviço de assistência médica, dentária e dentro de sua possibilidade instalar escolas para ministrar gratuitamente instrução primária e de alfabetização;

b) pugnar pelos seus interesses, quando injustamente prejudicados;

c) harmonizá-las sempre de modo a evitar entre os mesmos, divergência de qualquer natureza;

d) proceder sempre com justiça para com seus associados;

e) criar ou manter, com 50% do produto de festivais, donativos, subscrições, pecúlios não reclamados ou sobras destes, lucros ou juros de qualquer espécie, quermesses e outros alvitres, um fundo destinado à conservação de sua sede social ou a compra de imóveis para o seu patrimônio;

f) fica pela presente lei, vedado em absoluto a sociedade imiscuir-se, direta ou indiretamente, em toda e qualquer questão de caráter político, religioso ou de nacionalidade.

Sede: — Cidade de Belém, Estação do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 25 de Agosto de 1928.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Cabe ao Conselho Administrativo a responsabilidade de todos os atos da Sociedade, inclusive sua dissolução na forma Estatutária.

Dissolução: — A Sociedade só poderá ser dissolvida, quando o seu qua-

dro social apenas contar com dez sócios quites, assunto este, que será estudado pela maioria dos dez; os quais poderão pertencer às classes de fundadores, efetivos e contribuintes, sendo então o remanescente dividido da forma seguinte: 60% entre os associados, e 40% em partes iguais, ao Instituto de Assistência à Infância e à Greche de Sta. Terezinha, desta Capital.

Diretoria: Presidente — Francisco das Chagas Noronha, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Travessa Castelo Branco n. 1.972.

1o. Secretário — Raimundo Pereira Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

2o. Secretário — Manoel Costa, brasileiro, casado, funcionário público municipal.

Tesoureiro — Leovegildo Coutinho, brasileiro, casado, funcionário público municipal.

Belém, 27 de janeiro de 1965.

(a) Francisco das Chagas Noronha, Presidente.

(T. n. 11.648 — Dia 17/2/65 — Reg. n. 230 — A. Cantanhêde).

A S S O C I A Ç Ã O COMERCIAL DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

Na forma do art. 27 dos Estatutos em vigor, convoco os Srs. associados, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar às 15 horas (oficial) do dia 22 do corrente mês, em nossa sede social sita à Av. Presidente Vargas, nesta Capital, a fim de discutir e

votar o relatório e prestação de contas da Diretoria referente ao exercício de 1964, bem assim o orçamento da receita e despesa para o corrente exercício, e os respectivos pareceres da Comissão Fiscal.

Belém, 12 de fevereiro de 1965.

Antônio Martins Júnior
Diretor-Presidente

(Ext. — Dias — 16, 17 e 18/2/65. Reg. n. 219 — A. Cantanhêde).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas do "Banco Comercial do Pará, S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 263, às 16 horas do dia 26 de Fevereiro corrente, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, que mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal, a cerca do aumento do capital social de Cr\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Belém, 15 de Fevereiro de 1965.

"Banco Comercial do Pará, S/A".

(aa) Armando Rodrigues Carneiro, Diretor-Presidente; Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Vice-Presidente; Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor.

(Ext. — 16, 17, 18 e 19-2-65 — Reg. n. 217 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 6.288

RESOLUÇÃO N. 194

PROCESSO P-214/64.

Agesilau de Carvalho Pereira da Silva, Chefe de Secretaria PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, no Estado do Amazonas, requer equiparação aos Chefes de Secretaria PJ-1, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Indefere-se o pedido, por falta de amparo legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que Agesilau de Carvalho Pereira da Silva, Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, no Estado do Amazonas, requereu a sua equiparação aos Chefes de Secretaria, símbolo PJ-1, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus;

Considerando que este Tribunal Regional é competente para decidir a matéria, dada sua autonomia administrativa e financeira, assegurada pela Constituição Federal, e conforme sentença do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Conflito de Jurisdição n. 2.758 de 1962;

Considerando, no mérito, de acordo com o que foi julgado no processo P-41 de interesse de Américo Pereira Seabra, Oficial de Justiça da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, é requisito essencial para a equiparação ora pleiteada que os cargos tenham sede na mesma localidade, o que evidentemente não ocorre no caso do requerente;

Resolve, preliminarmente, por maioria, declarar-se competente para conhecer do pedido; no mérito, por unanimidade, indeferir o requerimento, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Belém, 25 de janeiro de 1965.

(aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente; Aloysio da Costa Chaves, Vice-Presidente; José Marques Soares da Silva, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Francisco da Costa Lobato, Juizes.

(G. — Dia 17-2-65)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Notificação

Pelo presente edital fica notificada a Firma "Bertino Lobato de Miranda, domiciliada à avenida Governador José Malcher, n. 534, a comparecer à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no vintouro dia 18 (dezoito) de março, às 15,00 hs. (quinze horas), horário de verão à audiência relativa ao processo n. 1.ª JCJ — 1.508/64, em que são partes Roque Dias Azevedo, reclamante, e Firma "Bertino Lobato de Miranda, reclamada, conforme termo de reclamação a seguir transcrita: "Roque Dias Azevedo, brasileiro, casado, com 64 anos de idade, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 14 de Abril, n. 91, por seu advogado ao fim assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem perante V. Excia., com o máximo acatamento, ajuizar contra a firma "Bertino Lobato de Miranda", estabelecida à Avenida Governador José Malcher, n. 534, telefone 1137, entre as travessas Benjamin Constant e Ruy Barbosa, nesta capital, a presente ação trabalhista, pelos motivos a seguir

descritos: I — O reclamante foi admitido para trabalhar na empresa reclamada, como braçal, no dia 1.º de janeiro de 1943. Por último, isto é, até fevereiro de 1964, percebeu o salário mensal de Cr\$ 3.000. de 24-2-64 para cá, fazia jús ao salário de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), pago mensalmente, além da utilidade alimentação e habitação. II — Sem a realização de inquérito exigido por lei e sem que houvesse cometido a menor falta, foi o pleiteante dispensado no dia 8 de novembro de 1964, contando, na empresa, 23 anos de bons e relevantes serviços. III — Jamais entrou em gozo de férias. Também nunca recebeu gratificação natalina. Não recebeu a remuneração correspondente ao trabalho extraordinário, bem assim dos domingos e feriados. Vem postular também o pagamento de horas extraordinárias e do repouso remunerado. IV — A vista do exposto e em face da injusta rescisão de seu contrato de trabalho, vem reclamar: Indenização por tempo de serviço. — (Em dôbro — Cr\$ 1.545.833; Aviso prévio: Cr\$ 31.000; Diferença de Salário (24-2-64 a 8-11-64) — ... Cr\$ 155.125; Diferença de salário — 1-1-63 a ... 23-2-64) — Cr\$ 129.062; Férias em dôbro (1961/1962) — Cr\$ 41.333; Fé-

rias em dôbro (1962/.... 1963) — Cr\$ 41.333; Férias simples (1963/1964) — Cr\$ 20.666; Férias proporcionais (15 dias) Cr\$ 15.499; Gratificação de Natal (1962) — Cr\$ 10.752; Gratificação de Natal (1963) — Cr\$ 16.500; Fração da Gratificação de Natal ... (1964) — Cr\$ 28.416; Repouso Remunerado (1963, 52 dom. e 12 fer.) — Cr\$ 35.200; Repouso remunerado (1964, 36 dom. e 8 fer.) — Cr\$ 45.465; Horas extraordinárias—Iliquido; Total Cr\$ 2.116.184 (Dois milhões, cento e dezesseis mil cento e oitenta e quatro cruzeiros) e ilíquido. V — Requer a citação da empresa reclamada, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos desta demanda trabalhista, para os ulteriores de direito, condenada a final ao pagamento da importância supra e ainda o valor das horas extraordinárias, a ser oportunamente apurado. P. deferimento. Belém, Pará, 9 de dezembro de 1964. — (a) Pp. Artemis Leite da Silva, advogado do reclamante".

Na referida audiência deverá a firma ora notificada a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência de início de instrução, importará no julgamento e na aplicação da pena

da questão à sua revelia de confissão quanto à matéria de fato.

A audiência referida deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o preponente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publi-

cado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 15 de fevereiro de 1965. Eu, Pedro Galvão de Lima — Oficial Judiciário, PJ-7) datilografei. E eu, Girene Alencar, cado pela "Imprensa Oficial Judiciário, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria) subcrevi.

O Juiz:
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da
1.ª JCJ
(G. — 17-2-65)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE ALTAMIRA EDITAL

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Antônio Vieira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, por seu procurador ao fim assinado, devidamente credenciado ut-procuração e alvará juntos, com o merecido respeito vem dizer e afinal requerer a V. Excia., o que abaixo se segue: — Com Deusdete Cordeiro que também se assina por Deusdete Cordeiro da Anunciação, brasileiro, solteiro, braçal, até então residente nesta cidade; firmou comprar-lhe a casa de propriedade do mesmo, sita nesta cidade à rua Governador Magalhães Barata, construída de tijolos e taipá, madeira de lei, coberta com telhas de barro, limitando-se pelo lado direito com o próprio de Pedro Gomes dos Reis; lado esquerdo com propriedade de Artur Alves de Sales e fundo com o quintal da casa pertencente a Assad Curi, pelo

preço de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), que foi pago a 21 de junho de 1963, com certo o documento-recibo anexo. Paga a última prestação naquela mesma data da compra da casa, o vendedor se comprometeu com o suplicante assinar a escritura definitiva da citada venda tão logo exigisse o suplicante, que não fez na ocasião por não poder dispor de certa quantia, ocorrer ao pagamento de impostos e lavratura da escritura. Porém, passados cerca de dois meses o suplicante conseguiu arranjar numerário suficiente para tais despesas, procurando o suplicado para legalizar a venda do imóvel, dizendo-lhe ele que ia viajar nesse dia para a Capital do Estado, no seu retorno a esta cidade que seria de poucos dias; assinaria a escritura. Acontece, porém, que Deusdete não mais voltou tomando rumo ignorado e não sabido, desarte o suplicante por mais que se esforçasse para descobrir o paradeiro do suplicado não foi possível conseguir. Nestas condições requer se digna V. Excia., de acordo com os arts. 177 a 178, item II do Código de Processo Civil mandar citar Deusdete Cordeiro, que também usa Deusdete Cordeiro da Anunciação por edital no

prazo determinado por V. Reg. n. 223 — A. Cantanhêde).

à porta do Forum desta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, prazo esse que correrá da publicação no Órgão Oficial, findo o qual e decorridos cinco dias não vindo o suplicado outorgar a já referida escritura e nada alegar seja na conformidade do § 10. do art. 346 do C. P. C. citado adjudicada ao suplicante a casa em apreço. D. e A. esta com os inclusos documentos dando à causa o valor retro declarado. Termos em que P. deferimento. Altamira, 23 de novembro de 1964. (a) P. p. Arthur Pessoa. Sela-da com Cr\$ 11,50 em selos do Estado inclusive o de caridade. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: "A. e D. Como requer. Cite-se pelo prazo de 30 dias. Altamira, 25 de novembro de 1964. a) Humberto de Castro, Juiz de Direito, em exercício". Cumpra com observância das prescrições legais. Estando o suplicado Deusdete Cordeiro que também usa Deusdete Cordeiro da Anunciação em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual fica citado para o prazo de trinta (30) dias e mais dez (10) dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, vir tomar conhecimento da presente ação, acompanhando todos os trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado à porta do Forum desta cidade publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, escrevi que datilografei e subcrevi. — (a) Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

T. n. 11647 — Dia 16/2/65.

COMARCA DE MUANA Citação com o prazo de seis meses

A Doutora Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Comarca de Muana — Estado do Pará — Brasil.

Faço saber a quem interessar possa ou dêste notícia tiver que por esta Juíza, e expediente do escrivão que o subscreve, foram arrolados e arrecadados à requerimento do O. M. Público, os bens que pertenceram à Tomé Honorato Pacheco, Pedro Miguel Pacheco, Manoel Hémeterio Pereira ou sua mulher Francisca Gomes Pereira, credores e herdeiros no inventário de Antônio Jaques Barroso, procedido no Juízo de Direito desta Comarca de Muana, no ano de 1887 (mil oitocentos e oitenta e sete), cujos herdeiros e credores são tidos e havidos, há anos, por ausentes em lugar incerto, neste Estado. — E tendo sido nomeado um Curador, de acordo, com os artigos 463 e 1.592, do Código Civil Brasileiro, a este Curador foi confiada, sob compromisso, a guarda e administração dos bens arrecadados a saber: — Parte de um terreno situado à margem direita do rio Pitauá, que verte para o rio Muana, neste Município, localizada a partir do igarapé Pavão, rio abaixo, até onde completar seiscentos e noventa (690) metros de frente e fundos competentes; em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, de acordo com o art. 167, do Código de Processo Civil, para a citação dos herdeiros e credores, ou seus sucessores, se os tiverem, a virem por si ou que os representem legalmente, se habilitar e entrar na posse dos bens arrecadados dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação em Juízo e no órgão oficial do Estado, cientes de que,

findo o dito prazo, se processará aos termos dos artigos 464 e 567, parágrafo 1o. do citado Código de Processo Civil. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. — Dado e passado nesta Cidade de Muaná, em 13 de janeiro de 1965. — Eu, Radir Martins Cunha, Escrivão, escrevi. — (a) Dra. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Muaná.

Confere com o original :
RADIR MARTINS
CUNHA.

(G. — 17/2/65)

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

A bacharela Maria Nauar Lisboa, Pretora do Primeiro Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

FAZ saber que o doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito, Promotor Público da Comarca de Santa Izabel do Pará, ofereceu denúncia contra Valdecyr dos Santos, como incurso nas penas punitivas do artigo 129 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para receber a citação pessoalmente, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia vinte e cinco (25) do próximo mês de março, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima citado.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado na "Imprensa Oficial" do Estado.

Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 5 de fevereiro de 1965. — Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão.

(a) Maria Nauar Lisboa, Pretora.

(G. — 17-2-65)

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

A bacharela Maria Nauar Lisboa, Pretora do Primeiro Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

FAZ saber que o doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito, Promotor Público da Comarca de Santa Izabel do Pará, ofereceu denúncia contra João Corrêa de Oliveira e Luiz Filgueiras de Sousa, como incursos nas penas punitivas dos artigos 121, § 3.º e 4.º e 129, § 6.º e 7.º do Código Penal, combinado com o art. 51 § 1.º do mesmo Código.

E como não foram encontrados para receber citação pessoalmente, ficam, pelo presente, citados a comparecerem no dia vinte e cinco (25) do próximo mês de março, às 10 horas, à sala das audiências deste Juízo, a fim de serem interrogados sobre o crime acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado na "Imprensa Oficial" do Estado.

Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 5 de fevereiro de 1965. — Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão.

(a) Maria Nauar Lisboa, Pretora.

(G. — 17-2-65)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 120 dos autos de Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como embargante — Haymar Representações e Comércio Ltda., embargada — Maria Izabel Santos Burlamaqui, foi pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

"O recurso foi manifestado com base na letra d, do inciso III, do art. 101, da Constituição Federal. Nego-lhe, porém, seguimento. As decisões citadas não configuram a hipótese dos autos, delas não divergindo o Venerando Acórdão, cuja ementa é a seguinte: — "Ementa — Sem embargo do disposto no inciso V, do art. 15, da Lei do Inquilinato em vigor, o proprietário que reside em prédio próprio e quer retomar o imóvel locado para nele estabelecer-se com casa de comércio, desobrigado está de provar a necessidade do pedido, eis que milita a seu favor uma presunção "juris tantum".

Belém, 26 de janeiro de 1965.

(a) Pojucan Tavares".

Dado e passado, nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, ao 1.º dia de fevereiro de 1965.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Moacir Guimarães Moraes e sua mulher e apelados: — Laura da Gama de Oliveira e Souza e outros, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(a) Luís Faria — Secretário.

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc...

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 7.º Promotor Público foi denunciado

Raimundo Firmino de Sousa, brasileiro, casado, pedreiro, maior de idade, residente e domiciliado à Vila de Icoaracy, à 2a. Rua da Campina, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, combinado com a letra f (cônjuge) do artigo 44, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 4 do mês de março entrante, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 11 de fevereiro de 1965.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão.

O Pretor: Ernani M. Garcia.

EDITAL

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc...

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Feliciano Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, motorista, alfabetizado, residente à Passagem Santa Maria de Belém, s/n, bairro da Marambaia, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 4 do mês de março próximo, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Belém, 11 de fevereiro de 1965.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão.

O Pretor: — Ernani M. Garcia.

EDITAL

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc.

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. 8.º Promotor Público, foi denunciado Pantaleão Ferreira de Araújo, cearense, solteiro, com 26 anos de idade, ambulante, residente à Rua da Mata s/n, Marambaia, como incurso na infração do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 4 do mês de março próximo, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais de natureza leve, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 11 de fevereiro de 1965.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão.

O Pretor: — Ernani M. Garcia.

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.248

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima sétima Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, José Maria Chaves, Simplício Medeiros, Ubaldo Corrêa, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Ney Brasil, Péricles Guedes, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Victor Paz, Romeu Santos José Macêdo, José Gurjão Sampaio, Flávio Franco. O Senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente que constou de um requeri-

mento do Deputado Ney Brasil, solicitando licença para tratamento de saúde. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Raimundo Noleto, que usou da palavra para manifestar as suas boas vindas ao Deputado Américo Brasil que, recuperado da enfermidade de que fôra vítima já se encontra nesta Capital, de regresso da América do Norte. O Deputado Mário Cardoso, apresentou dois requerimentos; o primeiro, para que este Poder se dirija aos Senhores Governadores do Pará, Amazonas, Maranhão, Acre e Território Federal de Roraima, solicitando suas interferências juntamente com este Poder, aos Senhores Ministros da Marinha, Ministro da Viação e Obras Públicas, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, Presidente da República, Marechal Castelo Branco, no sentido de sustar a entrega dos navios dos Serviços de Navegação da Amazônia e Portos do Pará, Volt Redonda, Cidade de Manaus, e Cidade de Belém, à Companhia de Navegação Costeira, enquanto não forem construídas as unidades constantes da frota prometida aquela autarquia, e o segundo para que esta Assembleia se dirija ao Prefeito Municipal de Belém, solicitando que determine ao Secretário de Obras a elaboração de um projeto

que vise a recuperação e o embelezamento da Baía ou Doca do Vero-Peso, local onde encostam as canoas e barcos geleiros. O deputado Ubaldo Corrêa, com justificativa, apresento um requerimento, para que esta Assembleia, manifeste aos senhores Governador do Estado e Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o seu desejo e a sua esperança de que prossigam celeremente, os trabalhos relativos à construção das hidrelétricas Curuá-Una, que em faze tão promissora foram melancolicamente paralizadas, sugerindo, desde logo à título de colaboração, várias providências que virão concretizar àquela vontade patriótica do povo santarenense, em favor da Amazonas e quica do Brasil. A seguir, foi procedida a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Ney Brasil, solicitando licença para tratamento de saúde cento e trinta e quatro de sessenta e quatro do deputado Mário Cardoso, solicitando providências para que seja dado condições ao Instituto Brasileiro do Café, para entregar o café diretamente de seus postos ao consumidor, através do comércio retalhista; cento e trinta e

cinco de sessenta e quatro do deputado Raimundo Noleto, de apêlo à Bancada Paraense no Congresso Nacional, para que seja dado incremento à sugestão apresentada à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Aldebaro Klautau, que cria o Fundo de Hidrelétricação da Amazônia; cento e trinta e seis de sessenta e quatro do deputado João Reis, que trata da conclusão do ramal que ligará Tomé Agú à Belém-Brasília quatorze e cento e trinta e sete de sessenta e quatro do deputado Mário Cardoso, que trata de posição favorável ao projeto de lei que altera a lei três mil setecentos e cinquenta, que tramita no Congresso Nacional. O processo sete de sessenta e quatro do Tribunal de Contas, encaminhando a proposta de sua despesa para inclusão no orçamento para mil novecentos e sessenta e cinco, será anexada ao mesmo para estudo na Comissão de Finanças. O deputado Arnaldo Moraes Filho, apresentou um projeto de lei, elevando para vinte milhões de cruzeiros o auxílio anual concedido ao Departamento do Cancer do Instituto Ofir de Loyola. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: trezentos e nove de sessenta e três, sessenta e nove e setenta e um, ambos de mil novecentos e sessenta e quatro, abrindo créditos especiais em favor de Carlos

Lima, Osmarina Pinto e Renato Figueiredo, respectivamente, todos em segunda discussão. Em primeira discussão vinte e cinco de sessenta e quatro do deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, isentando de tributos estaduais a Casa Própria do Trabalhador. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para o

dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretários João Reis e Eládio Lobato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.325

(Processo n. 10.448)

Requerente: — Dr. José Reis Ferreira, ex-Secretário de Estado de Produção.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Reis Ferreira, ex-Secretário de Estado de Produção, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, com o ofício n. 35, de 11 de maio de 1964, a prestação de contas da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), que recebeu do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) a título de adiantamento, no exercício de 1964. O pagamento foi feito, à conta da Tabela n. 66, Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item 3o. para compra, venda e distribuição de sementes e mudas selecionadas, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da Secretaria de Estado de Produção, na pessoa de seu ex-Secretário Dr. José Reis Ferreira, na importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5000.000) e relativamente ao exercício financeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

Belém, 19 de janeiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator:

"1 — Através o Of. n. 85, de 11/5/64, o Dr. José Reis Ferreira, Secretário de Estado de Produção, remeteu a este Tribunal, a prestação de contas daquela Secretaria na importância de Cr\$

5.000.000, relativo ao exercício financeiro de 1963.

2 — Funcionou na instrução do presente feito, o Auditor Dr. Benedito Nunes, que apresenta relatório final às fls. 46.

3 — Processo com instrução regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas, como bem atesta a documentação anexa aos autos.

4 — A importância acima referida foi entregue aquela Secretaria por adiantamento feito pela Condepa.

5 — O Dr. Auditor, através 111-A, solicitou do Presidente da Condepa, informação sobre a devolução da Condepa.

dos Cr\$ 5.000.000 dado por este Órgão à Secretaria de Produção, como adiantamento no exercício financeiro de 1963.

6 — O Of. n. 0024/64, comprova esta devolução.

7 — Posteriormente, através os Ofícios ns. 112-A, e 118-A, o Ilustrado Procurador solicitou do Secretário de Finanças, informar a este Tribunal se realmente foi devolvida a importância de Cr\$ 5.000.000, através de seu Departamento de Contabilidade, porque não foi inscrita em Restos à Pagar, a referida despesa, uma vez que se trata do exercício de 1963.

8 — O Dr. Secretário de Estado de Finanças, através o Ofício n. 298/64, dá as informações necessárias, salientando que a inscrição na conta Restos à Pagar não foi feita em virtude de não ter sido remetido o expediente, ao Departamento de Contabilidade.

9 — As Secções Técnicas deste Tribunal, opinaram às fls. 28 a 30, fazendo a S.T.C. um resumo demonstrativo do valor recebido e dispendido.

10 — O Dr. Auditor, em seu relatório às fls. 46, apresenta considerações.

11 — O Dr. Procurador, apresenta parecer às fls. 44.

Desprezando as irregularidades apontadas pela S.T.C., aprovo as contas para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:
"Aprovo-as".

Voto da Sra. Ministra Presidente:

"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Otávio Mescouto
Procurador